



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Modificativa

ao

PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

Altere-se o artigo 4.º original, constante no PL 2.648, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - Os cargos previstos no Anexo III da Lei n.º 11.416, de 2006, receberão os mesmos percentuais totais de aumento nas respectivas remunerações e na mesma periodicidade previstos para os servidores efetivos, consoante relacionado no Artigo 3.º desse Projeto de Lei.

Parágrafo único - Os valores decorrentes da supressão desse artigo serão utilizados para a implementação, em todos os Tribunais da União, da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interno – GAI, devido aos Analistas Judiciários vinculados aos seus respectivos Tribunais, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento, não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.”

JUSTIFICATIVA

A alteração do referido artigo objetiva corrigir distorção criada pelo Projeto de Lei apresentado, que privilegia os servidores extraquadro conferindo-lhes aumento em percentual superior aos servidores efetivos. Além disso, conferia outro privilégio aos detentores desses cargos comissionados ao conceder o aumento total de uma única vez, já em janeiro de 2016, privilégios esses que vivipendiam o princípio da isonomia entre os servidores públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa diferenciação, além de criar castas de servidores privilegiados no âmbito do serviço público, fracionando a categoria entre detentores de cargos comissionados “privilegiados” e demais servidores, “não privilegiados”, ainda traria desestímulo aos servidores efetivos, fazendo com que a evasão de servidores do Poder Judiciário para outros cargos no âmbito dos demais Poderes da União, não só continue a acontecer, o que não é desejável, como até aumente.

A inserção do parágrafo único tem por escopo corrigir a distorção criada pela Lei atualmente em vigor que criou gratificações específicas para determinados cargos no âmbito do Poder Judiciário da União e deixou de criar gratificação específica justamente para os servidores que exercem a atividade finalística dos Tribunais.

A criação dessas gratificações para determinados servidores que não exercem a atividade finalística dos Tribunais, além de violar a lógica administrativa, vulnera o princípio da isonomia entre os servidores públicos.

Com isso, os recursos decorrentes da supressão do artigo 4.º do PL 2.648, de 2015, seriam suficientes para a implementação da GAI, devida aos Analistas Judiciários, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e permitindo a correção dessa grave distorção no âmbito do Poder Judiciário da União.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Vice-Líder do Partido Progressista